



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARACI
ESTADO DO PARANÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI N.º 1.451/2017.

SÚMULA: ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 987 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 3º e 4º do art. 3.º da Lei Municipal n.º 987 de 14 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Em caso de deslocamento superior a 20km e inferior a 200km, considerando apenas o percurso de ida, cujo deslocamento seja superior a 4 horas, o servidor ou agente político fará jus ao pagamento do valor de 10% de uma diária em dias úteis e 30% de uma diária em feriados e finais de semana, desde que não ultrapasse o período de 24 horas, quando será devida diária integral.

§ 4º - Deslocamentos em percursos inferiores a 20km não ensejará o pagamento de nenhuma espécie descrita nos parágrafos anteriores.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci/PR, 01 de junho de 2017.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
02/06/2017
No Jornal D. O. FMP
Cod 21118335
Ed. N.º 1266-75